

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURO PREDIAL E PATRIMONIAL
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA
GENTE SEGURADORA S/A**

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob nº. 62.655.246/0001-59, com sede à Rua Pamplona, 1200, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01405-001, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. José Augusto Viana Neto**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador do CPF/MF nº. 606.428.828/00 e RG nº. 4.941.090 SSP/SP e pelo **Diretor Tesoureiro, Sr. Francisco Pereira Afonso**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador do CPF/MF nº. 013.034.638-14 e RG nº. 12.216.414 SSP/SP, firma com a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ nº. 90.180.605/0001-02 com sede à Rua mal Floriano Peixoto nº. 450, CEP 90.020-060 – Centro Histórico, Porto Alegre/RS, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Diretor, Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, Segurador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 7009036166 SSP/RS, e CPF/MF nº. 632.005.380-15, tendo em vista o que consta no Processo SECOM nº 103/2020, em observância às disposições da 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais Leis de Diretrizes Orçamentárias Vigentes, resolvem celebrar o presente Termo do Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 058/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa seguradora para cobertura de seguro predial e patrimonial total, com franquia, para todos os bens patrimoniais móveis e imóveis do CRECISP, localizados em sua Sede, futura nova Sede, Departamentos, Delegacias Regionais, Seccionais e demais locais onde estejam locados Departamentos e/ou Setores do CRECISP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	LOCALIDADE	ENDEREÇO
01	São Paulo (Sede)	Rua Pamplona, 1200 – Térreo, 5, 6, 7, 8, 9, Jardim Paulista - São Paulo - SP, CEP: 01405-001
02	São Paulo (Nova Sede)	Avenida Indianópolis, 1706 - Indianópolis – São Paulo - SP, CEP: 04062-002
03	São Paulo (Fiscalização)	Avenida Indianópolis, 2093, Indianópolis - São Paulo - SP, CEP: 04062-002
04	São Paulo (Edifício Anexo Sede)	Rua Pamplona, 1188 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, CEP: 01405-001
05	São Paulo (Dívida Ativa)	Rua Coronel Xavier De Toledo, 98 – 10º e 11º andar, República - São Paulo - SP, CEP: 01048-0
06	São Paulo (Zona Leste)	RUA Jose Jorge Ribeiro, 66 - 68, Vila Saleté - São Paulo - SP,



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

		CEP: 03616-150
07	Araçatuba	Rua Afonso Pena, 34 - Centro - Araçatuba - SP, CEP: 16010-370
08	Bauru	Avenida Duque De Caxias, Quadra 22 - Sala 67 - Vila Cardia - Bauru - SP, CEP: 17011-066
09	Campinas	Rua Dolor De Oliveira Barbosa, 87 - Vila Estanislau - Campinas - SP, CEP: 13023-410
10	Caraguatatuba	Avenida Frei Pacifico Wagner, 952 - Centro - Caraguatatuba - SP, CEP: 11660-280
11	Franca	Rua Couto Magalhaes, 462 - Centro - Franca - SP, CEP: 14400-020
12	Guarulhos	Rua Constâncio Colalilo, 720 - Vila Augusta - Guarulhos - SP, CEP: 07024-150
13	Itú	Rua da Convenção, 341 - Vila Nova - Itú - SP, CEP: 13309-00
14	Jundiaí	Rua Marcilio Dias, 36 - Bela Vista - Jundiaí - SP, CEP: 13207-740
15	Marília	Avenida Carlos Gomes, 102 - Marília - Marília - SP, CEP: 17501-000
16	Osasco	Rua Ari Barroso, 32 - Presidente Altino - Osasco - SP, CEP: 06216-340
17	Piracicaba	Rua Voluntários de Piracicaba, 517 - Cidade Alta - Piracicaba - SP, CEP: 13419-280, (Próprio)
18	Piracicaba	Rua Voluntários de Piracicaba, 1386 - Cidade Alta - Piracicaba - SP, CEP: 13419-280, (Alugado)
19	Praia Grande	Rua Xavantes, 659 - Tupi - Praia Grande - SP, CEP: 11703-300
20	Presidente Prudente	Avenida Getúlio Vargas, 441 - Bosque - Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-170
21	Ribeirão Preto	Rua Sete de Setembro, 266 - Centro - Ribeirão Preto - SP, CEP: 14010-180
22	Rio Claro	Rua 1 Cj, 266 - Cidade Jardim - Rio Claro - SP, CEP: 13501-020
23	Santo André	Rua Coronel Agenor de Camargo, 437 - Centro - Santo André - SP, CEP: 09020-220
24	Santos	Avenida Conselheiro Nébias, 278 - Vila Mathias - Santos - SP, CEP: 11015-200
25	São Carlos	Rua Doutor Orlando Damiano, 2183 - Jardim Macarengo - São Carlos - SP, CEP: 13560-450
26	São José do Rio Preto	Rua Reverendo Vidal, 480 - Jardim Alto Rio Preto - São José do Rio Preto - SP, CEP: 15020-220
27	São José dos Campos	Avenida Marechal Castelo Branco, 125 - Vila Maria - São Jose



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

		dos Campos - SP, CEP: 12243-100
28	Sorocaba	Rua Doutor Arthur Gomes, 502 - Centro - Sorocaba - SP, CEP: 18035-490
29	São Paulo (Edifício Anexo Sede)	Rua Pamplona, 1188 - Cj. 71 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, CEP: 01405-001 (Alugado)

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 14/12/2020 e encerramento em 14/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para Administração;
- 2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7.** Seja comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA III – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais), conforme discriminado abaixo:

(Grupo único)

Item	Localidade	Prêmio (R\$)	Outros Custos (R\$)	Impostos/Tributos (R\$)	Total por Localidade (R\$)
01	São Paulo (Sede)	5.094,42	0,00	0,00	5.094,42
02	São Paulo (Nova Sede)	20.154,04	0,00	0,00	20.154,04
03	São Paulo (Fiscalização)	1.828,98	0,00	0,00	1.828,98
04	São Paulo (Edifício Anexo Sede)	2.733,44	0,00	0,00	2.733,44
05	São Paulo (Dívida Ativa)	656,11	0,00	0,00	656,11
06	São Paulo (Zona Leste)	619,44	0,00	0,00	619,44



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

07	Araçatuba	936,18	0,00	0,00	936,18
08	Bauru	315,74	0,00	0,00	315,74
09	Campinas	302,55	0,00	0,00	302,55
10	Caraguatatuba	428,93	0,00	0,00	428,93
11	Franca	716,37	0,00	0,00	716,37
12	Guarulhos	1.104,08	0,00	0,00	1.104,08
13	Itú	428,93	0,00	0,00	428,93
14	Jundiaí	428,93	0,00	0,00	428,93
15	Marília	428,93	0,00	0,00	428,93
16	Osasco	428,93	0,00	0,00	428,93
17	Piracicaba	302,54	0,00	0,00	302,54
18	Piracicaba	445,87	0,00	0,00	445,87
19	Praia Grande	302,55	0,00	0,00	302,55
20	Presidente Prudente	560,88	0,00	0,00	560,88
21	Ribeirão Preto	1.109,29	0,00	0,00	1.109,29
22	Rio Claro	428,93	0,00	0,00	428,93
23	Santo André	428,93	0,00	0,00	428,93
24	Santos	450,34	0,00	0,00	450,34
25	São Carlos	429,05	0,00	0,00	429,05
26	São José do Rio Preto	302,55	0,00	0,00	302,55
27	São José dos Campos	1.521,84	0,00	0,00	1.521,84
28	Sorocaba	318,39	0,00	0,00	318,39
29	São Paulo (Edifício Anexo Sede)	692,84	0,00	0,00	692,84
PREÇO TOTAL = R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais)					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRECI 2.ª Região, elemento de despesa 6.3.1.2.06.01.008 – Seguros de Bens Imóveis, do orçamento de 2020 e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem a contratação.

CLÁUSULA V – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da Nota Fiscal, mediante apresentação de documento hábil comprobatório do compromisso assumido de fornecimento do respectivo serviço e prévia verificação da regularidade fiscal da empresa vencedora, perante a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o FGTS. A emissão da



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. O prazo de validade;

5.4.2. A data da emissão;

5.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. O período de prestação dos serviços;

5.4.5. O valor a pagar; e

5.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização de regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário funcionário da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA VII – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIII – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA IX – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA X – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e Termo de Referência.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10. O Fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.14. O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, e fiscais técnicos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer ao materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato, Termo de Referência e em sua proposta;



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar a garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação de regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao Setor responsável pela fiscalização do contrato; até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais é a Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo Coletivo, Convenção, Dissídio Coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução de empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, e Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

11.15. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

11.16. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, previsto, com a devida comprovação;

11.17. Apresentar, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes do âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade, e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.25. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

11.26. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.27. Prestar serviço de modo ininterrupto dentro da vigência contratual (12 meses), bem como de haver prorrogação, pelo novo período pactuado, abrangidas a presteza de informações e agilidade no atendimento, quando houver solicitação da CONTRATANTE;

11.28. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas decorrentes de sua omissão;

11.29. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias segurados), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como prever o endosso de inclusão ou exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada localidade;

11.30. A CONTRATADA poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada;

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São Obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência;

12.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN 05/2017.

12.1.6. Não praticar atos de ingerência na Administração da Contratada, tais como:

12.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reporta-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.1.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.1.8. Realizar avaliações periódicas de qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.1.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art.3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XIII – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.1. Locais para cobertura do seguro.

13.1.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de contratação de Companhia Seguradora para a prestação dos serviços de seguro contra incêndio, raio, explosão, riscos diversos (vendaval, granizo, impacto de veículo, danos elétricos, quebra de vidros e despesas fixas por sinistro coberto) para as unidades do Conselho Regional e Corretores de Imóveis.

ITEM	LOCALIDADE	ENDEREÇO
01	São Paulo (Sede)	Rua Pamplona, 1200 – Térreo, 5, 6, 7, 8, 9, Jardim Paulista - São Paulo - SP, CEP: 01405-001
02	São Paulo (Nova Sede)	Avenida Indianópolis, 1706 - Indianópolis – São Paulo - SP, CEP: 04062-002
03	São Paulo (Fiscalização)	Avenida Indianópolis, 2093, Indianópolis - São Paulo - SP, CEP: 04062-002
04	São Paulo (Edifício Anexo Sede)	Rua Pamplona, 1188 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, CEP: 01405-001
05	São Paulo (Dívida Ativa)	Rua Coronel Xavier De Toledo, 98 – 10º e 11º andar, República - São Paulo - SP, CEP: 01048-0
06	São Paulo (Zona Leste)	RUA Jose Jorge Ribeiro, 66 - 68, Vila Saleté - São Paulo - SP, CEP: 03616-150
07	Araçatuba	Rua Afonso Pena, 34 - Centro - Araçatuba - SP, CEP: 16010-370



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

08	Bauru	Avenida Duque De Caxias, Quadra 22 - Sala 67 - Vila Cardia - Bauru - SP, CEP: 17011-066
09	Campinas	Rua Dolor De Oliveira Barbosa, 87 - Vila Estanislau - Campinas - SP, CEP: 13023-410
10	Caraguatatuba	Avenida Frei Pacifico Wagner, 952 - Centro - Caraguatatuba - SP, CEP: 11660-280
11	Franca	Rua Couto Magalhaes, 462 - Centro - Franca - SP, CEP: 14400-020
12	Guarulhos	Rua Constâncio Colalilo, 720 - Vila Augusta - Guarulhos - SP, CEP: 07024-150
13	Itú	Rua da Convenção, 341 - Vila Nova - Itú - SP, CEP: 13309-00
14	Jundiaí	Rua Marcilio Dias, 36 - Bela Vista - Jundiaí - SP, CEP: 13207-740
15	Marília	Avenida Carlos Gomes, 102 - Marília - Marília - SP, CEP: 17501-000
16	Osasco	Rua Ari Barroso, 32 - Presidente Altino - Osasco - SP, CEP: 06216-340
17	Piracicaba	Rua Voluntários de Piracicaba, 517 - Cidade Alta - Piracicaba - SP, CEP: 13419-280, (Próprio)
18	Piracicaba	Rua Voluntários de Piracicaba, 1386 - Cidade Alta - Piracicaba - SP, CEP: 13419-280, (Alugado)
19	Praia Grande	Rua Xavantes, 659 - Tupi - Praia Grande - SP, CEP: 11703-300
20	Presidente Prudente	Avenida Getúlio Vargas, 441 - Bosque - Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-170
21	Ribeirão Preto	Rua Sete de Setembro, 266 - Centro - Ribeirão Preto - SP, CEP: 14010-180
22	Rio Claro	Rua 1 Cj, 266 - Cidade Jardim - Rio Claro - SP, CEP: 13501-020
23	Santo André	Rua Coronel Agenor de Camargo, 437 - Centro - Santo André - SP, CEP: 09020-220
24	Santos	Avenida Conselheiro Nébias, 278 - Vila Mathias - Santos - SP, CEP: 11015-200
25	São Carlos	Rua Doutor Orlando Damiano, 2183 - Jardim Macarengo - São Carlos - SP, CEP: 13560-450
26	São José do Rio Preto	Rua Reverendo Vidal, 480 - Jardim Alto Rio Preto - São José do Rio Preto - SP, CEP: 15020-220
27	São José dos Campos	Avenida Marechal Castelo Branco, 125 - Vila Maria - São José dos Campos - SP, CEP: 12243-100
28	Sorocaba	Rua Doutor Arthur Gomes, 502 - Centro - Sorocaba - SP, CEP: 18035-490



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

29	São Paulo (Edifício Anexo Sede)	Rua Pamplona, 1188 – Cj. 71 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, CEP: 01405-001 (Alugado)
----	--	---

13.2. Da Apólice

13.2.1. Em caso de sinistro, para todos os locais segurados, será admitida a cobrança de franquia por cobertura;

13.2.2. O valor da franquia não poderá ser superior a 10% do valor dos prejuízos com no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais) e será paga exclusivamente pela seguradora, conforme segue:

Franquia Máxima Permitida por Cobertura	
Incêndio, raio, fumaça e explosão (básica)	Não há
Danos elétricos e curto circuito	10% (dez por cento)
Quebra de vidros	R\$ 100,00
Desmoronamento	10% (dez por cento)
Tumultos	Não Há
Roubo e/ou subtração de bens	Não há
Equipamentos eletrônicos	10% (dez por cento)
Responsabilidade civil	10% (dez por cento)
Recomposição de documentos	Não há
Impactos veiculares e quedas de aeronaves	10% (dez por cento)
Vendaval sem impactos de veículos	10% (dez por cento)
Alagamentos. Inundação, Granizo, furacão, ciclone, tornado, impacto de veículos terrestres e fumaça	10% (dez por cento)

13.3. Locais de cobertura e suas peculiaridades

13.3.1. As coberturas contratadas devem estar indicadas expressamente na apólice de seguro.

13.3.2. Deverão ser contempladas coberturas para as edificações e respectivo conteúdo:

13.3.2.1. Locais 01 e 04 e 05: Os locais contam com portaria 24 (vinte e quatro) horas, sistema de prevenção contra incêndio com extintores, hidrantes, portas corta fogo e alarmes e Sistema de Circuito Fechado de Monitoramento do CRECI/SP.

13.3.2.2. Local 02: O local conta com portaria e vigilância desarmada 24 (vinte e quatro) horas.

13.3.2.3. Locais 6, 8, 9, 17, 19, 24, 26 e 28: O local encontra-se totalmente desocupado, não conta com sistema de prevenção de incêndio e sistema de monitoramento; passando por reformas.

13.3.2.4. Os demais locais contam com sistema de prevenção contra incêndio com extintores e Sistema de Circuito Fechado de Monitoramento do CRECI/SP.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

13.4. Das coberturas

13.4.1. O seguro deverá cobrir quaisquer danos consequentes de incêndio, fumaça, queda de raio, explosão, implosão, desmoronamento, equipamentos, recomposição de registros e documentos, queda de aeronaves, quebra de vidros, espelhos, responsabilidade civil, roubos de valores e bens, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres, quedas de aeronaves e danos elétricos.

13.5. Das características do seguro

13.5.1. O seguro deverá ser multirrisco patrimonial de forma a atender todas as coberturas citadas no termo de referência.

13.5.2. Os valores das garantias de cada uma das coberturas deverão ser integrais, conforme comprovação do prejuízo da contratante.

13.5.3. Os valores das coberturas estão definidos na tabela, conforme Anexo V;

13.5.4. A forma de cobertura será de risco relativo.

13.5.5. Qualquer alteração na apólice será efetivada mediante solicitação da Superintendência do CRECI/SP, sendo processada pela licitante vencedora mediante endosso.

13.5.6. O segurado deverá ser indenizado até os valores das coberturas contratadas e estipuladas na apólice, os prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos incidentes sobre os bens segurados, em consequência dos riscos cobertos descritos no Anexo V.

13.6. Da entrega da apólice

13.6.1. A entrega das apólices deverá ser feita na Sede do CRECI/SP, junto ao Setor de Patrimônio, localizada à Rua Pamplona, 1200 – 8º andar – Jardim Paulista, São Paulo/SP, no horário das 09h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em até 10 (dez) dias posteriores ao início da vigência do seguro.

13.6.2. A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens no presente termo de referência e os valores de cobertura.

13.7. Prazo para indenização

13.7.1. O prazo máximo para as indenizações de eventuais sinistros e acontecimentos com os bens móveis e imóveis pertencentes ou locados no CRECI/SP, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

13.8. Informações

13.8.1. Em todos os locais citados são desenvolvidas atividades meramente administrativas de escritório.

13.9. Início da execução dos serviços e franquia

13.9.1. A Contratada deverá emitir a apólice com as especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus, e de valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

13.9.2. A empresa seguradora deverá providenciar apólice no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

13.10. Condições da prestação dos serviços e do sinistro

13.10.1. A empresa seguradora deverá garantir atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana para esclarecimentos, solicitações, registro de sinistro e reclamações;

13.10.2. Prestar as informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do Contrato;

13.10.3. Em caso de sinistro o CRECISP, providenciará os documentos necessários para a apresentação a seguradora, tais como Boletim de Ocorrência, Aviso de Sinistro, etc., comunicando a ocorrência à seguradora, bem como colocar à disposição da seguradora o bem sinistrado para a realização de vistoria e/ou perícia.

13.10.4. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente por empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da CONTRATANTE.

13.10.5. Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral, a seguradora deverá promover o respectivo pagamento num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento dos documentos fornecidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, exceto se a CONTRATADA justificar a necessidade de maior prazo;

13.10.6. As cláusulas restritivas (exclusões de cobertura), constantes da apólice de seguro, deverão manter-se dentro do Princípio da Razoabilidade, não podendo inviabilizar o pagamento da indenização de forma absoluta, em caso de sinistro, sob pena de serem consideradas não escritas.

13.10.7. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 anos;

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 anos.

14.2.4.1. A Sanção de Impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Contrato.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência previa do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA XVI – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas federais aplicáveis subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIX – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XX – DO FORO



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

20.1. Para a solução das questões emergentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

São Paulo, 01 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região

José Augusto Viana Neto
Presidente

Francisco Pereira Afonso
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA

Gente Seguradora S/A.

Marcelo Wais
Diretor

TESTEMUNHAS:

.....
NOME:

RG:

.....
NOME:

RG:

Andre Luis de Camargo Arantes
Assessoria Jurídica
Assessor Jurídico Adjunto